

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS
POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA
DO ESTADO**

VALTER MOURA DO CARMO

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

JORGE HECTOR MORELLA JUNIOR

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

T314

Teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do estado [Recurso eletrônico on-line]
organização CONPEDI

Coordenadores: Jorge Hector Morella Junior; José Querino Tavares Neto; Valter Moura do Carmo – Florianópolis:
CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-388-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Teorias da democracia. 3. Direitos políticos. IV
Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

TEORIAS DA DEMOCRACIA, DIREITOS POLITICOS, MOVIMENTOS SOCIAIS E FILOSOFIA DO ESTADO

Apresentação

APRESENTAÇÃO

É com grande satisfação que apresentamos a presente publicação, que possui parte dos artigos aprovados e apresentados no Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I do IV Encontro Virtual do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito (CONPEDI), realizado virtualmente nos dias 9, 10, 11, 12 e 13 de novembro de 2021.

A quarta edição do encontro virtual teve como tema central “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, uma realização do CONPEDI, em parceria com a Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Widener University/Delaware Law School, Università Degli Studi di Perugia, Universidad de Alicante e o mestrado profissional em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. O evento teve o intuito de oportunizar a divulgação de pesquisas realizadas em instituições nacionais e internacionais, mesmo diante da atual crise sanitária, assegurando a concretização de discussões plurais e democráticas entre as pesquisadoras e os pesquisadores.

No Grupo de Trabalho Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado I, foram apresentados 24 artigos que discutiram temas relacionados as Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e a Filosofia do Estado:

1. A CARTOGRAFIA DA DEMOCRACIA REPRESENTATIVA E AS SEGMENTARIEDADES, DISCURSIVIDADES E INSEGURANÇAS NO FEDERALISMO ASSIMÉTRICO BRASILEIRO NA SOCIEDADE DA INFORMAÇÃO, de autoria de Emerson Penha Malheiro e Luis Delcides R Silva;

2. TEORIA DA DEMOCRACIA E CAPITAL: A CRÍTICA DO ESTADO E DO DIREITO EM ROSA LUXEMBURGO E SUA RELEVÂNCIA PARA O BRASIL CONTEMPORÂNEO, de Lucas Santos de Almeida, Ana Maria Viola De Sousa, Jessica Rotta Marquette;

3. INFÂNCIA E DEMOCRACIA: O EXERCÍCIO DE DIREITOS POLÍTICOS POR CRIANÇAS E ADOLESCENTES, de autoria de Lygia Maria Copi e Luiz Eduardo Peccinin;
4. ANÁLISE DA DESPROPORÇÃO DE REPRESENTAÇÃO ENTRE OS ESTADOS NA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS NO BRASIL EM RELAÇÃO ÀS PRINCÍPIOS DEMOCRÁTICOS, de Alexandre Lagoa Locatelli;
5. O CRIME DE CORRUPÇÃO ELEITORAL E O CONTROLE SOCIAL FORMAL: DESAFIOS PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA DEMOCRACIA REAL, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimaraes e Pedro Henrique Guimarães;
6. MANDATOS COLETIVOS E COMPARTILHADOS NO PODER LEGISLATIVO: POTENCIALIDADES DE INOVAÇÃO DEMOCRÁTICA E PROPOSTAS DE REGULAÇÃO, de Alexandre Montagna Rossini;
7. O ESTADO EM TEMPOS LÍQUIDOS: A ASCENSÃO DAS CORPORações TRANSNACIONAIS NA SOCIEDADE GLOBALIZADA, de autoria de Alessandra Vanessa Teixeira, Francine Cansi e Liton Lanes Pilau Sobrinho;
8. ENTRE O SACERDOTE E O PROFETA: DIREITO E CONFLITO NO MANIFESTO DO “CRITICAL LEGAL STUDIES MOVEMENT”, de autoria de Juan Pablo Ferreira Gomes;
9. A EXPECTATIVA DA DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL: DA CRISE NA REPRESENTAÇÃO À SAÍDA, de autoria de Lucas Fernandes Pompeu;
10. FUNDO PARTIDÁRIO E FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO DE CAMPANHA: ANÁLISE SOBRE AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELO PROJETO DO NOVO CÓDIGO ELEITORAL APROVADO PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS, de Denise Goulart Schlickmann e Orides Mezzaroba;
11. REPENSANDO A RESISTÊNCIA INDÍGENA: REFLEXÕES SOBRE A TESE DO MARCO TEMPORAL A PARTIR DO CASO DA TERRA INDÍGENA DE PALMAS/PR, de autoria de Ricardo Silveira Castro;
12. A CONCEPÇÃO DE DEMOCRACIA EM RONALD DWORKIN, de Jacob Arnaldo Campos Farache, José Claudio Monteiro de Brito Filho e Jean Carlos Dias;

13. A DESOBEDIÊNCIA CIVIL COMO INSTRUMENTO DE PROTEÇÃO DO ORDENAMENTO JURÍDICO EM ESPINOZA E MELO, de autoria de Jaime Leônidas Miranda Alves;

14. O QUE ESPERAR DA HISTÓRIA: A DERROCADA DO NEOLIBERALISMO OU DOS ANSEIOS DEMOCRÁTICOS?, de Julianna Moreira Reis;

15. DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA E SEUS REFLEXOS NAS RESPECTIVAS INSTÂNCIAS PARTIDÁRIAS, de autoria de Horácio Monteschio e José Laurindo De Souza Netto;

16. A QUESTÃO DA VERDADE: UM ESTUDO FILOSÓFICO SOBRE A FAKENEWS, de autoria de Ana Flávia Costa Eccard e Salesiano Durigon;

17. AS POLÍTICAS PÚBLICAS COMO MEIO DE FORTALECIMENTO DAS IGUALDADES SOCIAIS E CIDADANIA, de Juliana Vendramini Durlo, Aline Ouriques Freire Fernandes e Plínio Antônio Britto Gentil;

18. A OBEDIÊNCIA MILITAR FACE A DESOBEDIÊNCIA CIVIL: ENTRE O GOLPE E A REVOLUÇÃO, de autoria de José Maria Barreto Siqueira Parrilha Terra, Heleno Florindo Da Silva e Dauray Cesar Fabríz;

19. HIPERTROFIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL À LUZ DO PODER MODERADOR, de Ivan Ludovice Cunha e Ricardo Pereira Pérez;

20. A TEORIA DA SEPARAÇÃO DE PODERES À LUZ DOS FILÓSOFOS, de autoria de Ivan Ludovice Cunha e Sara Lacerda De Brito;

21. DEMOCRACIA BRASILEIRA SOB PERIGO? UMA ANÁLISE À LUZ DOS ELEMENTOS DA JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO, de Emerson Francisco De Assis;

22. A DEMOCRACIA CONTÍNUA NA CONSTITUCIONALIZAÇÃO NO DIREITO DE FAMÍLIA NO BRASIL, de autoria Júlia Francieli Neves de Oliveira e Leonel Severo Rocha;

23. É POSSÍVEL CONTROLAR A GLOBALIZAÇÃO? UMA ANÁLISE DAS SOLUÇÕES PROPOSTAS POR CARRILLO SALCEDO, de Francieli Puntel Raminelli;

24. A BUSCA PELA HORIZONTALIDADE DO PODER: UMA ANÁLISE COMPARATIVA DE ORGANIZAÇÕES QUE ATUAM EM PROL DE DIREITOS DAS MULHERES NO BRASIL, de autoria de Gabriela Lima Ramenzoni, Tais Fernanda Oliveira Silva e Renata Franciele Tavante.

É esse rico conjunto de pesquisas sobre as Teorias da Democracia, Direitos Políticos, Movimentos Sociais e Filosofia do Estado que temos a honra de apresentar à comunidade científica, na perspectiva de que esses trabalhos possam contribuir para a construção de um mundo fraternal, mais justo e consciente da importância da ciência.

Desejamos aos leitores desta publicação, uma excelente e prazerosa leitura! Os trabalhos apresentados que não integram esse volume foram selecionados para publicação em um dos periódicos do Index Law Journals.

#ContinuePesquisando

Prof. Dr. Jorge Hector Morella Junior (Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI)

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto (Universidade Federal de Goiás – UFG)

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo (PPGPJDH da Universidade Federal do Tocantins – UFT /Esmat).

TEORIA DA DEMOCRACIA E CAPITAL: A CRÍTICA DO ESTADO E DO DIREITO EM ROSA LUXEMBURGO E SUA RELEVÂNCIA PARA O BRASIL CONTEMPORÂNEO

THEORY OF DEMOCRACY AND CAPITAL: THE CRITICISM OF STATE AND LAW IN ROSA LUXEMBURG AND ITS RELEVANCE FOR CONTEMPORARY BRAZIL

Lucas Santos de Almeida ¹
Ana Maria Viola De Sousa ²
Jessica Rotta Marquette ³

Resumo

O Brasil contemporâneo encontra-se perpassado por desafiadoras crises, que estimulam uma análise crítica a respeito do papel do Estado e do direito na sociedade. Assim, busca-se realizar indigitada reflexão segundo considerações teórico-críticas da pensadora polonesa Rosa Luxemburgo. Este artigo científico insere-se na temática das teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado, realizado por intermédio de pesquisas bibliográfica e documental, vindo a concluir acerca do vínculo estreito entre Estado, direito e relações de produção, com a correspondente necessidade de superação do sistema econômico dominante, a fim de que a dignidade humana possa se realizar sem quaisquer entraves.

Palavras-chave: Capital e democracia burguesa, Crítica do estado e do direito, Rosa luxemburgo, Brasil contemporâneo, Economia e direito

Abstract/Resumen/Résumé

Contemporary Brazil is permeated by difficult crises which stimulate a critical analysis of the role of the State and of law in society. Thus, we seek to carry out an reflection through the theoretical-critical considerations of Polish thinker Rosa Luxemburg. This scientific article is part of the theme of theories of democracy, political rights, social movements and State philosophy, having been carried out through bibliographical research and documentary,

¹ Mestre em Direito, pelo Centro Universitário Salesiano de São Paulo (UNISAL). Professor no Curso de Direito da Universidade Paulista (UNIP). Advogado. E-mail: almeidalucassantosde@gmail.com

² Doutora e Mestre em Direito das Relações Sociais pela PUCSP. Pós-Doutora em Democracia e Direitos Humanos pela Universidade de Coimbra, Portugal. Professora de Direito na UNIVAP. Advogada. E-mail: violasousa.am@gmail.com

³ Mestranda em Direito da Inovação para Empresas e Instituições e Novas Tecnologias, pela Universidade de Pisa, Itália. Pós-Graduada em Administração de Empresas, pela Fundação Getúlio Vargas, Brasil. Advogada. E-mail: jra.rotta@gmail.com

coming to conclude about the close link between State, law and production relations, with the corresponding need to overcome the dominant economic system, so human dignity can be achieved without any hurdles.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Capital and bourgeois democracy, Criticism of state and law, Rosa Luxemburg, Contemporary Brazil, Economy and law

1 INTRODUÇÃO

Sabe-se que o Brasil contemporâneo se encontra submergido por uma série de dilemas e problemas de grande magnitude, como é o caso de crises de natureza institucional, ambiental, econômica e social, tudo agravado pela pandemia da covid-19, que teve início em março de 2020. Neste contexto, marcado pela morte de milhares de pessoas, pelo aumento do desemprego e dos trabalhos informais, alastramento da fome e da pobreza, diante da inexistência ou ineficácia de políticas públicas e uma atuação estatal desordenada, muito se questiona a respeito da natureza e do papel Estado e sobretudo do direito, mediante a possível intervenção do Poder Judiciário na resolução do imbróglio existente.

Assim, a elaboração da presente pesquisa científica se faz necessária, porquanto pretende contribuir para uma melhor compreensão da realidade brasileira hodierna, notadamente quanto à abrangente temática das teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado, em virtude do resgate das considerações teórico-críticas da professora, economista, jornalista e ativista política polonesa Rosa Luxemburgo (1871-1919), coincidindo-se com seu aniversário natalício de 150 (cento e cinquenta) anos, celebrado em 2021.

Mediante revisão de literatura, será reunida parte significativa de suas abordagens a respeito do Estado, democracia e direito, destacando-se suas intersecções com as demais esferas da vida social, sobretudo com a economia, partindo sempre de uma análise não juspositivista, pautada no materialismo histórico.

A metodologia a ser utilizada é de documentação indireta, consubstanciada em pesquisa bibliográfica e documental. A primeira tendo como referência os escritos de Rosa Luxemburgo (seus textos escolhidos, publicados pela Editora Unesp, e seus *Complete Works*, publicados pela Verso Books), doutrina jurídica, artigos científicos e notícias de jornal afetas ao tema. Já a segunda modalidade da pesquisa baseando-se na legislação brasileira, em especial na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no Código Tributário Nacional de 1966 e legislação extravagante.

A fim de bem compreender a atuação estatal e o papel do direito a partir da reflexão luxemburguiana, elaborar-se-á breve e sucinto esboço biográfico, indicação do estado atual das publicações das obras de Rosa Luxemburgo, síntese de sua obra, para, então, analisar a crítica do Estado democrático burguês, do direito e sua relevância para a realidade brasileira contemporânea, indicando ao fim do trabalho possíveis perspectivas futuras.

2 ROSA LUXEMBURGO: VIDA E OBRA

Preliminarmente, para uma compreensão suficiente da temática proposta, faz-se mister perscrutar a vida de Rosa Luxemburgo, a título contextual, bem como apresentar, de modo sumário, as linhas gerais de sua obra teórica, a fim de viabilizar a exposição de sua crítica do Estado e do direito, correlacionando-a com algumas peculiaridades da realidade brasileira contemporânea, conforme abaixo exposto.

2.1 ESCORÇO BIOGRÁFICO

Rosa Luxemburgo nasceu em 5 de março de 1871, na cidade Zamość, atual Polônia. Era a mais nova de cinco filhos, no seio de uma família judia não tradicional, e desde muito cedo destacou-se por sua inteligência (ALMEIDA; GRASSI; CEDARO, 2017).

Ainda no início de sua infância, desenvolveu uma doença no quadril que, por ter sido mal diagnosticada como tuberculose, foi, conseqüentemente, tratada de modo incorreto, o que lhe gerou sequelas de mobilidade para o resto da vida (NETTL, 2019).

Após seus anos escolares na Polônia, emigrou para Zurique, Suíça, em 1889, onde realizou seus estudos universitários e galgou doutorado em economia, tendo sido uma das primeiras mulheres a conseguir esse título. Sua tese de doutorado, publicada em 1897 e intitulada *O Desenvolvimento Industrial da Polônia*, lhe rendeu respeitabilidade como pensadora independente tanto dentro quanto fora do meio acadêmico (HUDIS, 2013; NETTL, 2019).

Entre idas e vindas, passou a viver na Alemanha, e de 1907 a 1914 exerceu o magistério na escola de formação do *Sozialdemokratische Partei Deutschlands* (SPD), ministrando para muitos alunos cursos de economia política, história, teoria social, dentre outras disciplinas, com produção de livros e artigos sobre uma vasta gama de assuntos, especialmente sobre as disciplinas que lecionava (LOUREIRO, 2011a; HUDIS, 2013).

Em razão de sua postura tenaz contra o envolvimento da Alemanha na Primeira Guerra Mundial (1914-1918), foi encarcerada diversas vezes, condenada por “agitação antimilitarista” (LOUREIRO, 2011b, p. VII).

Após curto período em liberdade, em 15 de janeiro de 1919, aos 48 anos incompletos, Rosa Luxemburgo foi novamente presa, interrogada e brutalmente assassinada em Berlim, pelo grupo paramilitar *Freikorps*, com a aquiescência do governo social-democrata, em meio às turbulências da revolução alemã. Após morta, seu corpo foi arremessado ao Canal Landwehr, tendo sido encontrado apenas em 31 de maio, parcialmente desfigurado (LOUREIRO, 2011b).

Temendo demonstrações populares, o governo alemão manteve temporariamente os restos mortais de Rosa Luxemburgo ocultados em uma propriedade militar, e apenas em 1926 foi erguido um memorial dedicado à sua memória, no cemitério em que havia sido então enterrada. Tal memorial ainda viria a ser destruído pelos nazistas em 1935, e só reconstruído após a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) (NETTL, 2019).

2.2 LINEAMENTOS SOBRE SUA OBRA

O pensamento de Rosa Luxemburgo se alicerça sobre a obra de Karl Marx (1818-1883) e Friedrich Engels (1820-1895), autores que a pensadora polonesa estudou desde muito cedo, tendo aderido ao marxismo ainda muito jovem (NETTL, 2019).

Logo, seus estudos e escritos são balizados pelo materialismo histórico (LOUREIRO, 2011a, 2011b), e dedicam-se especialmente à economia, economia política, história e teoria social, mas também abordam temas bastante variados, como pedagogia, religião e economia, literatura, política agrária e autodeterminação nacional (questão nacional).

Segundo Rosa Luxemburgo, o capitalismo é caracterizado pelo “desaparecimento de qualquer tipo de autoridade na vida econômica, de qualquer organização e planejamento no trabalho, de qualquer tipo de conexão entre os membros individuais”¹, vindo a criar uma economia global completamente desorganizada, onde “forças descontroladas jogam seu jogo caprichoso com o destino econômico do povo”. Há somente “o reinado cego do desconhecido”, único “senhor todo-poderoso”² que governa a humanidade inteira: o capital (HUDIS, 2013, p. 134 e 241, tradução nossa), verdadeiro Moloch³ que devora seus filhos, um Baal⁴ de apetites insaciáveis, que arrasta “milhões e milhões de vítimas humanas exaustas” para seus “dentes sangrentos” (LOUREIRO, 2011b, p. 287-288).

O capital tem como forma de governo não o despotismo⁵, mas a anarquia, pois sua economia social é um fenômeno vislumbrado pela população como algo alienígena, desconhecido, carreando a todo momento resultados inesperados e surpreendentes até mesmo para as pessoas envolvidas diretamente em sua produção (HUDIS, 2013).

¹ No original, lê-se: “[...] the disappearance of any kind of authority in economic life, any organization and planning in labor, any kind of connection among the individual members [...]” (HUDIS, 2013, p. 241).

² No original, lê-se: “[...] only the blind reign of unknown, uncontrolled forces plays its capricious game with people’s economic fate. There is indeed, still today, an over-powerful lord that governs working humanity: capital” (HUDIS, 2013, p. 134).

³ Moloch, ou Molech, é uma divindade maligna da Antiguidade, associada a práticas de sacrifícios de crianças (BRITANNICA, 2021).

⁴ Por vezes utilizado como outro nome dado a Moloch (BRITANNICA, 2021).

⁵ No original, lê-se: “But its form of government is not despotism but anarchy” (HUDIS, 2013, p. 134).

Além disso, a gênese e o desenvolvimento do sistema capitalista implicaram a destruição de populações indígenas inteiras, aprofundamento das diferenças entre ricos e pobres, instauração paulatina de um mercado global único, partilha do continente africano, anarquia de uma economia não planejada racionalmente, desencadeamento de crises econômicas cada vez mais graves e habituais, instabilidades políticas e a criação de uma imensa massa de trabalhadores (proletariado) definida por sua constante vulnerabilidade e insegurança (HUDIS, 2013).

Sobre o Estado não se pode ter esperanças ou ilusões, pois todo Estado sempre é um estado de classe (LOUREIRO, 2011a, p. 28), um poder político coercitivo (HUDIS, 2013), voltado necessariamente a assegurar os interesses da classe dominante, em meio às profundas contradições da sociedade de classes (LOUREIRO, 2011a, 2011b).

E a legislação, notadamente de cunho trabalhista (*labor protection legislation*), apesar de ter cristalizado ao longo da história conquistas importantes, inicialmente para as crianças e mulheres, e tempos depois para toda a classe trabalhadora (HUDIS, 2013), nada mais é do que “a continuidade do vegetamento [*Fortvegetieren*] político da sociedade”, freando os possíveis avanços revolucionários em troca de um parlamentarismo caduco (LOUREIRO, 2011a, p. 68).

Enquanto isso, no Poder Judiciário e nos escritórios de advocacia “existem dois pesos e duas medidas”, uma para a classe burguesa, outra para a classe trabalhadora, com cada lei sendo distorcida de diferentes modos por “funcionários ou juízes”, em prejuízo do povo (LOUREIRO, 2011a, p. 235).

2.2.1 DA PUBLICAÇÃO DA OBRA DE ROSA LUXEMBURGO

Atualmente, a obra de Rosa Luxemburgo ainda se encontra escassamente disponível aos leitores e interessados de todo mundo, notadamente nos países lusófonos.

Grosso modo, os livros publicados consistem apenas em impressões pontuais e isoladas de seus escritos mais notórios, os quais não poucas vezes decorrem de traduções antigas e de qualidade controvertida, pouco fidedigna⁶.

⁶ Logo após a morte de Rosa Luxemburgo, Paul Levi (1883-1930), embalado por interesses políticos pessoais, passou a publicar de maneira seletiva alguns de seus textos póstumos, o que gerou grandes repercussões na época, algo denunciado por Lênin e Clara Zetkin. Cf. HUDIS, Peter. **The Complete Works of Rosa Luxemburg: Economic Writings 1**. Translated by David Fernbach, Joseph Fracchia and George Shriver. London: 2013. v.1, p. XV; LÉNINE, V. I. **Obras Escolhidas em Seis Tomos**. Trad. de António Pescada e outros. Lisboa: Avante!, 1986. v. 5, p. 310-314; LENIN, V. I. **Collected Works**. Translated by Yuri Sdobnikov. Progress Publishers: Moscow, 1970. v. 45, p. 231-232.

Uma coletânea completa de suas produções literárias se revela desafiadora também pelo fato de seu espólio estar disperso em múltiplos arquivos de diferentes países (HUDIS, 2013; NETTL, 2019).

Em alemão, a editora *Dietz Verlag* foi a primeira a publicar, na década de setenta, as obras completas de Rosa Luxemburgo (*Gesammelte Werke*)⁷, em seis volumes, e é até hoje a referência bibliográfica para todos os interessados na obra. No entanto, com a descoberta de uma extensa quantidade de escritos desconhecidos nos últimos anos, como é o caso de três mil páginas de manuscritos redigidos em polonês, atualmente a editora alemã vem se empenhando em publicar volumes adicionais, no anseio de abarcar este material recentemente identificado (HUDIS; FAIR-SCHULZ; PELZ, 2019).

Em francês, a publicação das *Œuvres complètes* de Rosa Luxemburgo teve início em 2009, após muita incúria, e encontra-se no preparo editorial o tomo VI, de um total de doze (AGONE; SMOLNY, 2021).

Digno de nota, outrossim, é o projeto internacional de um grupo de estudiosos da obra da pensadora polonesa, capitaneado pelo professor e pesquisador americano Peter Hudis (2013, 2015, 2019), iniciado na última década, cujo propósito é traduzir para o inglês suas obras completas (*The Complete Works of Rosa Luxemburg*), especialmente atentando-se à descoberta da vasta produção bibliográfica até então inédita, com previsão inicial de sua publicação em quatorze volumes, cada qual contendo aproximadamente seiscentas páginas (HUDIS, 2013). Sabe-se, porém, que a projeção atual da edição foi atualizada para dezessete volumes, diante da quantidade de outros novos materiais que surgiram (TOLEDO TRANSLATION FUND, 2021).

Dessa edição, até o presente momento, ano de 2021, foram publicados apenas quatro volumes, sendo dois sob a rubrica de *Economic Writings*, que surgiram em 2013 e 2015, respectivamente, e os últimos dois dedicados aos *Political Writings*, tendo vindo à luz em 2019 e 2021 (HUDIS; FAIR-SCHULZ; PELZ, 2019; TOLEDO TRANSLATION FUND, 2021).

De modo sumário e a título bibliográfico, essas são as edições de maior relevância, e encontram-se todas, conforme informado, ainda em andamento.

No Brasil, a Editora Unesp lançou, em 2011, com o apoio do *Goethe Institut*, uma coletânea de três volumes de textos escolhidos de Rosa Luxemburgo, organizada pela professora e pesquisadora Dra. Isabel Loureiro (2011a, 2011b), que há décadas é a autora-referência dos estudos dedicados à pensadora polonesa no Brasil.

⁷ Já em fevereiro de 1922 Lênin destacava a importância urgente de que fossem publicadas e profundamente estudadas as obras completas de Rosa Luxemburgo. Cf. LÉNINE, V. I. **Obras Escolhidas em Seis Tomos**. Trad. de António Pescada e outros. Lisboa: Avante!, 1986. v. 5, p. 310-314.

Sendo assim, tal é o estado do material atualmente disponível para o estudo e pesquisa da obra de Rosa Luxemburgo, sem dúvida marcado por limitações e muitos desafios.

3 A CRÍTICA DO ESTADO E DO DIREITO NA OBRA DE ROSA LUXEMBURGO E SUA RELEVÂNCIA PARA A REALIDADE BRASILEIRA CONTEMPORÂNEA

Conforme mencionado anteriormente, Rosa Luxemburgo não apresenta em sua obra teórica considerações exclusivamente devotadas ao cosmos jurídico. Pelo contrário, sua reflexão aborda a questão do direito pontualmente, de preferência vinculando-a com a natureza e atuação estatais, sempre a partir de uma perspectiva crítica, voltada a desvelar seus plexos imprescindíveis com as demais esferas da vida humana, especialmente com a economia e a política (ALMEIDA; GRASSI; CEDARO, 2017).

É curioso notar que em vários momentos suas investigações dialogam até mesmo com o Brasil, e não só sobre aspectos relativos à história colonial, diga-se de passagem.

Com base em pesquisas de estudiosos da época, Rosa comenta, dentre outros assuntos, acerca da vida dos povos indígenas do Bororó e da crise do café de 1907, que havia eclodido em São Paulo, por conta da volumosa colheita de café daquele período, o que acabou por acarretar uma grave crise econômica no país, com engrossamento dos impostos, empobrecimento da população, aumento do desemprego e da fome (HUDIS, 2013).

No entanto, na presente pesquisa a atenção se volta para suas considerações mais teóricas, quanto às condições de existência e extinção do modo de produção, e sua relevância para o contexto brasileiro contemporâneo.

Em um extenso texto de 1906, escrito em polonês e intitulado *O que queremos? (Czego Chcemy)* (LOUREIRO, 2011a), Rosa elenca uma série de demandas em prol dos trabalhadores (por vezes também chamados de proletariado, classe proletária ou classe trabalhadora⁸), levantando-se contra a opressão constante por eles sofrida, aduzindo várias considerações que tratam direta e indiretamente das leis e dos tribunais, ou seja, do direito, razão pela qual torna-se relevante sua análise para o presente trabalho.

Nesse escrito antigo, mas ainda tão atual, existem observações específicas acerca da função dos impostos, da utilização das receitas públicas, do (des)respeito dos direitos trabalhistas e dos direitos humanos, tópicos abordados mais adiante.

⁸ “[...] A classe trabalhadora não são algumas centenas de representantes eleitos que, com discursos e contradiscursos, conduzem os destinos da sociedade, e ainda menos as duas ou três dúzias de dirigentes em postos governamentais. A classe trabalhadora é a própria massa, a mais ampla massa” (LOUREIRO, 2011b, p. 260).

Em outras palavras, reforça-se que não se trata apenas das generalidades dos conceitos jurídicos fundamentais, mas, outrossim, de áreas determinadas dentro da própria dogmática jurídica, que passam a ser repensadas no que se refere à vida real das pessoas e de suas respectivas classes sociais.

Logo, a fim de proporcionar um cotejo com a realidade brasileira, cabe salientar algumas disposições do direito positivo brasileiro, refletindo-as de acordo com o pensamento de Rosa Luxemburgo, ilustrado mormente pelo detalhado texto de 1906, conforme abaixo fundamentado e detalhado.

3.1 IMPOSTOS, EDUCAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E FORÇAS ARMADAS

Na área do direito tributário, sabe-se que os impostos integram uma das cinco espécies do gênero tributo (teoria pentapartida), não desfrutando de finalidade específica a órgão, fundo ou despesa alguma, sendo ordenados pelo princípio jurídico da não afetação ou não vinculação dos impostos (SABBAG, 2020). Para tanto, basta conferir a literalidade do art. 145, I, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (BRASIL, 1988) e do art. 16 do Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966).

Contudo, indigitado princípio possui algumas exceções de ordem constitucional, previstas no inciso I do art. 167, que podem ser exemplificadas com o caso da autorização da destinação específica de recursos tributários para o “desenvolvimento do ensino” no país (BRASIL, 1988).

Sobre esse tema, mesmo há mais de cem anos, Rosa Luxemburgo já argumentava que as escolas públicas, por mais que sejam financiadas pelos recursos tributários do governo, ao contrário do que estabelece a Constituição Federal em seu art. 206, IX (BRASIL, 1988), não servem um desiderato de simples concretização ou garantia do direito à educação, mas, sim, satisfazem os propósitos da produção capitalista, formando técnicos engessados que oportunamente deverão servir o mercado (LOUREIRO, 2011a, 2011b).

Além do tipo de ensino, não basta que as escolas sejam obrigatórias⁹, públicas e gratuitas, devendo ser também garantidos aos alunos todos os meios para concretização do ensino, como fornecimento de refeições, livros didáticos, cadernos e roupas, considerando-se a

⁹ Atualmente, no Brasil, há grupos políticos conservadores defendendo o fim ou a relativização da escola obrigatória por meio da prática do *homeschooling*, também conhecida como educação domiciliar, sob o inusitado pretexto de que o direito dos pais de educarem os próprios filhos seria uma lei natural que “antecede os Direitos Humanos” (*sic*) (BRANT; CARVALHO, 2021).

constante vulnerabilidade da maior parte das crianças e dos adolescentes, pertencentes a grupos sociais vulneráveis e de pauperados (LOUREIRO, 2011a).

Rosa elabora, portanto, uma reflexão crítica e salienta outra importante característica da destinação da arrecadação tributária - por vezes conhecida como “receita pública” pelos tributaristas hodiernos (SABBAG, 2020, p. 42) -, aquela que diz respeito aos impostos enquanto meio de sustentar o Estado, inclusive as Forças Armadas e a polícia, que demonstram ser demasiado onerosos aos contribuintes trabalhadores (LOUREIRO, 2011a).

Em suas palavras, “todo o peso de manutenção do Estado cai hoje sobre as costas dos mais fracos, ou seja, da classe trabalhadora”, notadamente por meio da cobrança de impostos indiretos, também chamados de impostos sobre o consumo (LOUREIRO, 2011a, p. 251), que podem ser conceituados como sendo encargos tributários repercutidos no consumidor final, ou seja, em terceira pessoa, alheia ao fato gerador, o que no Brasil ocorre com o imposto estadual sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS) e com o imposto federal sobre produtos industrializados (IPI) (SABBAG, 2020).

Os impostos indiretos, segundo Rosa Luxemburgo, constituem “fonte especial” de arrecadação do Estado, pois tiram “mais dos mais pobres e menos dos mais ricos”, ou seja, servem intencionalmente a um propósito econômico e social típico da sociedade capitalista (LOUREIRO, 2011a, p. 250-251).

Os preços das mercadorias e a quantia de imposto indireto neles contida é igual para todos os consumidores, mas, no que pese a igualdade formal, percebe-se que “para o pobre, os dois centavos que o imposto aumentou no preço do quilo de açúcar têm um peso significativo”, enquanto que para os ricos, isso não significa coisa alguma (LOUREIRO, 2011a, p. 250-251).

A realidade brasileira, à luz de tais esclarecimentos, serve para denunciar a natureza e as limitações ínsitas ao direito, especialmente no contexto atual, marcado por crises e retrocessos em diversas áreas, de dimensões nacionais e internacionais.

A título ilustrativo, é salutar mencionar, com base em notícia recente (abril de 2021), o fato da Receita Federal ter passado a defender a instituição de impostos sobre livros (FERNANDES, 2021), o que, além de contrariar a legislação vigente, só serviria para aumentar o preço dos livros, dificultando ainda mais o acesso à instrução e cultura por parte dos mais pobres, ampliando o abismo das desigualdades sociais no país.

Em outras palavras, denota-se que os impostos, além de abastecerem as finanças do Estado, acabam por aprofundar os antagonismos socioeconômicos já existentes entre ricos e pobres, notadamente por meio daquilo que se categoriza como impostos indiretos.

Já a respeito da manutenção do exército e da polícia pelas receitas públicas, isto é, do dinheiro que sustenta o militarismo (LOUREIRO, 2011a), faz-se mister destacar que, de acordo com o direito brasileiro, a segurança pública é exercida por “órgãos” chamados, no plural, de polícias (polícia federal, polícias civis, polícias militares, corpos de bombeiros militares etc.), com o propósito constitucional de garantir “a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio”, conforme disposto pelo art. 144 da Constituição Federal (BRASIL, 1988).

E em relação às Forças Armadas, conforme previsão expressa do art. 142 da Constituição Federal (BRASIL, 1988), sabe-se que consistem em “instituições nacionais permanentes”, abarcando o Exército, a Marinha e a Aeronáutica, estando submetidos à “autoridade suprema do Presidente da República”, além de consubstanciarem-se por meio do serviço militar obrigatório (art. 143).

Sua finalidade, de acordo com a dicção constitucional, é a garantia da defesa do país, dos “poderes constitucionais” e, se preciso for, da “lei e da ordem” (BRASIL, 1988), de modo semelhante à polícia, o que, segundo o pensamento luxemburguiano, é um dos imprescindíveis meios de manutenção do poder político da burguesia (LOUREIRO, 2011a)

Tal defesa da ordem pública consiste especialmente na proteção do *status quo*, ou seja, na garantia da propriedade privada dos meios de produção, no funcionamento da sociedade nos moldes sociometabólicos em voga, no intento de impedir e prevenir levantes populares que desafiem a classe dominante (LOUREIRO, 2011a, 2011b).

Por essa razão, Rosa Luxemburgo critica e exige a extinção das Forças Armadas, as quais chama genericamente apenas de Exército, salientando que a manutenção do serviço militar obrigatório, além de ser muito oneroso à população trabalhadora, faz com que a juventude perca “os mais belos anos da vida” com “treinamentos sem sentido”, frequentemente embalados por “abusos cruéis e humilhações de suboficiais e oficiais brutais”, o que tende a ser imperativo ritualístico no meio militar, seu *modus operandi* (LOUREIRO, 2011a, p. 244-245).

Sua proposta era de que fossem extintas e substituídas por uma instrução e preparo gerais do povo, que, em caso de ameaças externas ou internas, seria muito bem capaz de defender-se (LOUREIRO, 2011a).

Não seria essa inferência ainda mais cara à realidade brasileira atual, caracterizada pela militarização do governo federal (BRANDINO; GALF, 2021)?

3.2 DIREITO AO TRABALHO, DESEMPREGO E DIREITOS HUMANOS

A respeito do direito do trabalho, ou melhor, direito ao trabalho, mais precisamente quanto à jornada de trabalho, a pensadora polonesa se manifestava em defesa do estabelecimento de uma jornada de oito horas diárias, com proibição do trabalho noturno, sempre onde este último não fosse imprescindível, além de descanso aos domingos por, no mínimo, 36 horas ininterruptas, tanto nos centros urbanos quanto nas áreas rurais. Essa legislação protetora, segundo sua observação, proporcionaria aos trabalhadores uma ampliação de horizonte, pois teriam “tempo livre para a sua vida pessoal e social” e, com isso, poderiam rever e alargar suas “necessidades e exigências materiais e espirituais”. Desejariam, portanto, ter uma vida melhor, em condições mais dignas (LOUREIRO, 2011a, p. 254).

A jornada de trabalho de oito horas, além de contribuir mediatamente para o esclarecimento pessoal e político dos trabalhadores, fazendo com que possam se engajar, por exemplo, em movimentos sociais, sindicatos e levantes de massa, serve também, segundo Rosa Luxemburgo, como um antídoto às doenças profissionais vinculadas ao excesso de trabalho, prevenindo até mesmo problemas de saúde como o alcoolismo (LOUREIRO, 2011a).

Conforme sabido, ao contrário do que ocorria nos sistemas econômicos pretéritos e mais primitivos, o capitalismo só é concebível quando o trabalhador é pessoalmente livre, vendendo sua força de trabalho (*labor-power*) em troca de salário¹⁰, o que é realizado por meio de um contrato, seja escrito, seja oral (HUDIS, 2013).

No entanto, isso não significa necessariamente o reino da liberdade e da igualdade, muito pelo contrário, pois a relação de trabalho no sistema capitalista é necessariamente deletéria, uma exploração, e leva a variadas degenerações físicas e mentais, mesmo que esteja frequentemente escamoteada ou embelezada por discursos e fatores ideológicos (LOUREIRO, 2011a).

No século XXI, constata-se que a jornada de trabalho de oito horas diárias, ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, como garante o art. 7º, XIII, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), não chega a ser o bastante para o início do aludido esclarecimento na vida dos trabalhadores, pois o desrespeito da norma constitucional é recorrente, ocorrendo tanto direta quanto indiretamente, inclusive pela propagação do trabalho remoto ou virtual (*home office*), que transforma todo o tempo livre do trabalhador em tempo à disposição do empregador, ou seja, em tempo de trabalho, por meio de checagens constantes de e-mails, mensagens de *WhatsApp*, ligações telefônicas etc. (NASCIMENTO; VILLAS BÔAS, 2016).

¹⁰ Salário esse que “não é determinado pelo caminho legal, mas por fatores econômicos” (LOUREIRO, 2011a, p. 71).

Em um contexto agravado pela pandemia da covid-19 (*coronavirus disease*), o direito ao trabalho aparenta cada vez mais ser um ideal onírico e irrealizável. Verifica-se que 14,8 (quatorze vírgula oito) milhões de pessoas encontram-se desempregadas no Brasil, taxa trimestral recorde, referente aos meses de janeiro, fevereiro e março, a mais elevada desde o início das verificações, em 2012, realizadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), graças à Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad) (ALVARENGA; SILVEIRA, 2021; SILVEIRA, 2021), recordando-se que já em 2017 o número de desempregados atingia o número de 14,2 (quatorze vírgula dois) milhões de pessoas (ALMEIDA, 2017).

O trabalho com carteira assinada tornou-se, portanto, um privilégio, e mesmo assim, diante do generalizado medo do desemprego e da crescente quantidade de desempregados no país, os empregados observaram, inertes, a volatilização de seus salários, tanto direta quanto indiretamente, acompanhada da chancela expressa do Estado, que flexibilizou direitos trabalhistas¹¹ (FERREIRA; MESQUITA, 2020).

A vasta e diversificada população desempregada compõe um *reserve army* (exército de reserva, em tradução livre), servindo a dois propósitos para o capital: (i) suprir força de trabalho livre para eventuais necessidades do mercado¹², e (ii) pressionar os salários dos trabalhadores ativos, no propósito de reduzi-los ao mínimo possível, graças à constante disponibilidade de muitos desempregados que aguardam com urgência alguma oportunidade de trabalho, o que faz com que os trabalhadores aceitem baixos salários por temerem sua demissão e conseqüente substituição na função que ocupavam (HUDIS, 2013, p. 278).

Por mais que exista o benefício do seguro-desemprego no Brasil, garantido pelos arts. 7º, II, e 201, III, da Constituição Federal (BRASIL, 1988), e regulamentado pela Lei nº 7.998/1990 (BRASIL, 1990) e Lei nº 13.134/ 2015 (BRASIL, 2015), o esclarecimento de Rosa Luxemburgo permanece atual e aplicável.

A pensadora polonesa comenta que o “modo como os desempregados vivem sua vida não preocupa o capital”, que não se incomoda com o perecimento de milhões de pessoas. Na verdade, o sistema econômico em vigor produz e exige a existência de pobreza e desemprego, ora em maior, ora em menor medida (HUDIS, 2013, p. 248, tradução nossa)¹³.

¹¹ Basta conferir, a título de exemplo, a Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021 (BRASIL, 2021b), que flexibilizou vários direitos trabalhistas, como o caso da permissão do “diferimento” do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que passou a ocorrer sem a incidência de quaisquer encargos legais, nem mesmo atualização (art. 21).

¹² No original, lê-se: “Capitalist production depends on the market and must follow its demand” (HUDIS, 2013, p. 277).

¹³ No original, lê-se: “How these unemployed live their life is no concern of capital [...]” (HUDIS, 2013, p. 278).

Os desempregados podem ser divididos em quatro estratos distintos (*four different strata*), a saber: trabalhadores industriais periodicamente inativos, trabalhadores despreparados ou sem habilidades provenientes do êxodo rural, trabalhadores informais de ordem mais baixa e, por fim, os verdadeiramente pobres, os indigentes (*paupers*), esquecidos pela sociedade (HUDIS, 2013)

O lumpemproletariado (*lumpenproletariat*), por vezes chamado de subclasse (*underclass*), é composto por desempregados permanentes, pessoas em situação de rua, pessoas em situação mendicância, ladrões que realizam furtos e pequenos roubos, pessoas obrigadas a comercializar seu corpo para sobreviver, entre outros. São pessoas que, de maneira geral, em razão de sua extrema precariedade, não conseguem desenvolver consciência de classe alguma para combater as mazelas e atrocidades sofridas. Não são capazes de se unir ou de se organizar (HUDIS, 2013). Consistem em um “dejeito social que cresce de forma gigantesca, sobretudo quando as muralhas da ordem social desmoronam, mas como elemento integrante de toda a sociedade”, uma *conditio sine qua non* (LOUREIRO, 2011b, p. 208, *in fine*).

Como se não bastasse, além da questão da exploração, do desemprego e do aumento da pobreza, elementos ínsitos ao sistema capitalista (HUDIS, 2013), nota-se nos dias atuais, marcados pela pandemia da covid-19, a incrementada incúria do Estado brasileiro, acima de tudo na figura do governo federal, que insiste deliberadamente em não tomar medidas significativas que impeçam o alastramento da fome e da miséria e garantam a imunização célere e geral da população por meio da vacinação contra o vírus (VASCONCELOS; CARVALHO, 2020; FRAGÃO, 2021).

No início da pandemia, criou-se um Auxílio Emergencial para as pessoas em situação de vulnerabilidade, no tímido valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais, durante o exíguo período de três meses, de acordo com a Lei nº 13.892, de 2 de abril de 2020 (BRASIL, 2020a), que previa requisitos técnico-jurídicos para a concessão desse benefício paliativo.

Contudo, com a chegada de 2021, houve o agravamento da pandemia e da correspondente crise sanitária, o que proporcionou o retorno provisório do benefício, mas desta vez em quantia ainda mais irrisória, com valores variados que vão de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) a R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais), a depender do contexto sociofamiliar do beneficiário, segundo o Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021 (BRASIL, 2021a).

O que dizer em relação às quantias diminutas do Auxílio Emergencial, que nem sequer se aproximam do valor do salário mínimo¹⁴, hoje no montante insuficiente de R\$ 1.100,00 (mil reais) (BRASIL, 2020b), que, por sua vez, também é defasado, incapaz de garantir as condições materiais mínimas de uma vida simples (VASCONCELOS; CARVALHO, 2020)?

Tal conduta governamental é a face nua de um Estado necrófilo, um Moloch ou Baal sem disfarce algum (LOUREIRO, 2011b), que já nem se esforça mais para criar discursos humanistas e garantir o mínimo material¹⁵ para que a população possa seguir com sua vida ordinária na normalidade da exploração capitalista quotidiana, o que Rosa Luxemburgo chama de “vida de gado” (LOUREIRO, 2011a, p. 255).

Por essas e muitas outras razões teóricas e práticas, verificadas de diferentes maneiras no passado e no presente, é importante resgatar os dizeres de Rosa Luxemburgo, que confronta as condições reais da população com as disposições legais e principiologia jurídica, sendo de grande valia a reprodução do seguinte excerto:

O capital não tem nenhuma consideração especial pelos direitos humanos, vê no homem só aquilo que a aranha vê na mosca: uma vítima para sugar. Tendo sugado a seiva de um trabalhador moço e saudável, o empresário o joga fora, como um farrapo usado (LOUREIRO, 2011a, p. 259).

No caso do Brasil, por mais que o art. 1º, III, da Constituição Federal assegure a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da República, e o art. 4º estabeleça, em seu inciso II, a “prevalência dos direitos humanos” (BRASIL, 1988), é preciso considerar não apenas a disposição constitucional em sua literalidade, isolada da realidade concreta, mas, sim, empreender um cotejo constante com as relações e condições socioeconômicas vivenciadas pela maioria da população, que é composta por segmentos e grupos vulneráveis, frequentemente chamados de minorias.

Por mais importantes que sejam, os avanços legislativos de séculos não bastam, são “vegetamento político”, nas palavras de Rosa (LOUREIRO, 2011a, p. 68). A igualdade formal cai morta, inócua, perante as profundas contradições materiais que dilaceram todo o tecido

¹⁴ De acordo com estudos do Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE), o valor do salário mínimo atual deveria ser de R\$ 5.330,69 (cinco mil trezentos e trinta reais e sessenta e nove centavos), tendo em conta os preços dos “bens alimentícios básicos” (DIEESE, 2021).

¹⁵ Estudo recente, publicado no I Encontro Virtual do Conpedi, concluiu o seguinte: “As medidas emergenciais adotadas pelo Estado brasileiro para o enfrentamento da pandemia que assola a humanidade não podem ser consideradas suficientes ou integradas ao um projeto de desenvolvimento humano nos termos previstos na Constituição e no Direito Internacional. [...] A concessão de um auxílio emergencial, provisório e em quantia irrisória, embora imprescindível nesta quadra dramática por que passa o país e mundo inteiro, não pode ser interpretada como medida suficiente para a garantia e efetividade do princípio da dignidade humana” (VASCONCELOS; CARVALHO, 2020, p. 64-65).

social. O Estado Democrático de Direito revela-se democrático apenas para os interesses egoísticos da classe dominante, que se regozija à custa das minorias.

A partir do pensamento luxemburguiano, os direitos humanos se revelam como pouco eficazes, já que continuam sendo direito, ou seja, normas criadas em consonância às relações de produção, incapazes de domesticar ou humanizar o sistema econômico capitalista, seu fatídico mestre.

4 O FUTURO DO DIREITO EM MEIO ÀS CRISES DO SÉCULO XXI

O direito é fruto do capitalismo, amarrado às limitações do sistema econômico contemporâneo, e por essa razão não pode contrariar os apetites destruidores do capital, seu condicionador em última instância (ALMEIDA, 2017). Quando muito, às normas jurídicas são permitidos combates com vitórias pontuais, que podem ser efetivados mediante legislações progressistas e julgamentos humanistas do Poder Judiciário. Eventualmente, no Estado se concretiza um pacto interclasses, amortecendo a insurgência dos dominados, em prol de algumas concessões e melhoramento relativo das condições de vida dos mais pobres, como é o caso da instauração de benefícios assistenciais e programas sociais. Notórios são os exemplos ofertados pelos Programas Bolsa Família, Universidade para Todos, Minha Casa Minha Vida, e, em certa medida, a primeira etapa do Auxílio Emergencial, de 2020.

Contudo, nada disso altera a natureza e o papel do Estado e do direito na sociedade capitalista, muito pelo contrário.

O direito – doutrina jurídica, legislação, decisões e estrutura institucional do Poder Judiciário – serve, em última instância, para manter o estado das coisas, ou seja, para garantir o funcionamento sem atritos do sistema econômico do capital, da propriedade privada dos meios de produção, e tudo que disso decorre e com a economia constantemente dialoga, como é o caso do mundo da cultura e dos costumes (ALMEIDA, 2017).

O capitalismo – e junto a ele o Estado e o direito - não é algo “eterno ou a única forma social possível”, mas, sim, uma forma histórica passageira, que terá fim, algo possível de ser compreendido quando realizada uma análise histórica comparativa entre os distintos sistemas econômicos anteriores, quando examinadas as crises econômicas cada vez mais constantes e destruidoras (HUDIS, 2013, p. 258, tradução nossa), investigação crítica empreendida por Rosa, segundo o método ou “concepção dialética-materialista da história” de Marx (LOUREIRO, 2011a, p. 124).

Por óbvio, em meio a tantas inquietudes, é preciso frisar que a obra de Rosa Luxemburgo não pode apresentar soluções prontas ou alternativas para todos os dilemas e problemas que perpassam a realidade brasileira contemporânea, mas isso não implica a desconsideração da relevância e da atualidade de suas reflexões críticas, que denunciam as contradições insustentáveis do modo de produção capitalista, de seu Estado democrático burguês e do direito como um todo (LOUREIRO, 2019).

A superação do sistema do capital e de todas as suas mazelas deverá ser empreendida pela própria classe trabalhadora (LOUREIRO, 2011b), por meio de uma ruptura política e socioeconômica radical, acarretando, com isso, a necessária superação do Estado e do direito, em direção à construção gradativa de uma sociedade solidária, onde a dignidade humana seja contemplada graças aos novos modos de produção e de organização da vida (ALMEIDA, 2017), sob pena de “regressão à barbárie” e destruição da humanidade (LOUREIRO, 2011b, p. 29).

Seguindo as trilhas de Marx e Engels, Rosa Luxemburgo, sem cair no equívoco de qualquer exercício de adivinhação ou sugestão de sociedade perfeita, assegura que dentro do sistema capitalista já existem elementos do mundo do porvir, que será pós-capitalista, pós-estatal e pós-jurídico, balizado por um planejamento econômico estrito, exploração econômica coletiva, com estímulo de cooperativas de produção, substituindo e eliminando a anarquia generalizada até agora vigente¹⁶ (HUDIS, 2013; ALMEIDA, 2017).

5 CONCLUSÃO

O presente artigo científico insere-se na temática das teorias da democracia, direitos políticos, movimentos sociais e filosofia do Estado, tendo resgatado as considerações críticas de Rosa Luxemburgo a respeito do Estado e do direito, salientando seu vínculo umbilical com o sistema econômico que lhes dá azo, o sistema capitalista.

Impossível compreender o mundo da política, das instituições do Estado Democrático de Direito, e do próprio direito sem que se tenha em conta constantemente a natureza e dinâmica do mercado, do funcionamento das trocas mercantis-monetárias.

¹⁶ Em razão de uma mudança sociometabólica tão profunda, no mundo pós-capitalista o próprio dinheiro viria, em algum momento, a se tornar desnecessário, e com isso desaparecer, dando espaço para novas formas de intermediação nas interações econômicas. Segundo as palavras de Rosa: “Money is necessary in an unplanned economy. Money is only the expression of commodity production. With that we have also answered the question of whether a socialist society will need money. It does not need it” (HUDIS, 2013, p. 412).

Verificou-se a crítica do Estado e do direito segundo os esclarecimentos da obra de Rosa Luxemburgo, por meio de considerações que repercutem especialmente sobre o direito constitucional, direito tributário, direito do trabalho e direitos humanos.

A partir de um texto de Rosa Luxemburgo chamado *O que queremos?*, escrito em 1906, refletiu-se de modo mais específico sobre: (i) os impostos como meio de manutenção do Estado, da polícia e das Forças Armadas, (ii) impostos e o financiamento da educação pública, (iii) impostos indiretos ou impostos sobre o consumo como instrumento de aprofundamento dos antagonismos de classe, (iv) a onerosidade da polícia e das Forças Armadas e a necessidade de sua abolição, (v) direito ao trabalho, desemprego(s) e lumpemproletariado, e (vi) a ineficácia derradeira dos direitos humanos em face da lógica destruidora do capital.

Toda essa análise foi empreendida não apenas por intermédio de um raciocínio meramente abstrato, teórico, mas também contextual, com a apresentação de dados e notícias atuais que dizem respeito à realidade brasileira, notadamente sobre algumas das repercussões da pandemia da covid-19.

Por derradeiro, apresentaram-se possíveis perspectivas futuras da democracia burguesa (Estado e direito), destacando-se a natureza passageira do modo de produção capitalista e, com isso, do Estado e do direito, abrindo-se à possibilidade de construção de uma sociedade solidária, com meios de produção socializados, sem classes sociais.

REFERÊNCIAS

AGONE; SMOLNY. **Rosa Luxemburg, l'intégrité d'une œuvre**: Présentation du projet éditorial Œuvres complètes de Rosa Luxemburg. 7. ed. Toulouse: Smolny, 2021. Disponível em: <<http://smolny.fr/rosa-luxemburg>>. Acesso em 01 mar. 2021.

ALMEIDA, Lucas Santos de. **A influência das condições socioeconômicas no envelhecimento humano, sob a perspectiva da semiótica jurídica**. 2017. 122 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Programa de Mestrado em Direito, Centro Universitário Salesiano de São Paulo, Lorena, 2017. Disponível em: <<https://unisal.br/wp-content/uploads/2019/11/DISSERTA%C3%87%C3%83O-LUCAS-SANTOS-DE-ALMEIDA.pdf>>. Acesso em: 23 ago. 2020.

ALMEIDA, Lucas Santos de; GRASSI, Alcindo; CEDARO, Leonardo. O Direito nas lições de Rosa Luxemburgo: uma contribuição interdisciplinar para o estudo crítico da Teoria do Direito. In: VEIGA JUNIOR, João Carlos Valentim; RAMPAZZO, Lino; JIMÉNEZ-SERRANO, Pablo (Orgs.). **Teorias do Direito**: aspectos teóricos e práticos. Volta Redonda: Jurismestre, 2017. 217 p.

ALVARENGA, Darlan; SILVEIRA, Daniel. Desemprego sobe para 14,7% no 1º trimestre e atinge recorde de 14,8 milhões de brasileiros. **G1**, Economia, 27 maio 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/05/27/desemprego-atinge-147percent-no-1o-trimestre-diz-ibge.ghtml>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

BRANDINO, Gécica; GALF, Renata. Entenda a militarização do governo Bolsonaro e as ameaças que isso representa. **Folha de S. Paulo**, Poder, 01 mar. 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/poder/2021/02/entenda-a-militarizacao-do-governo-bolsonaro-e-as-ameacas-que-isso-representa.shtml>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

BRANT, Danielle; CARVALHO, Daniel. Bolsonaristas testam terreno para projetos conservadores na Câmara. **Folha de S. Paulo**, 23 maio 2021. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/05/bolsonaristas-testam-terreno-para-projetos-conservadores-na-camara.shtml>>. Acesso em: 31 maio 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 04 mar. 2021.

_____. **Decreto nº 10.661, de 26 de março de 2021a**. Regulamenta a Medida Provisória nº 1.039, de 18 de março de 2021, que institui o Auxílio Emergencial 2021 para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/decreto/D10661.htm#:~:text=indiv%C3%ADduos%20na%20fam%C3%ADlia,-,Art.,de%20que%20trata%20o%20art.&text=III%20%2D%20trabalhadores%20integrantes%20de%20fam%C3%ADlias,Lei%20n%C2%BA%2010.836%2C%20de%202004.>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

_____. **Medida Provisória nº 1.046, de 27 de abril de 2021b**. Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/Mpv/mpv1046.htm>. Acesso em: 06 jun. 2021.

_____. **Lei 13.892, de 2 de abril de 2020a**. Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/113982.htm>. Acesso em: 03 jun. 2021.

_____. **Medida Provisória nº 1.021, de 30 de dezembro de 2020b**. Dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2021. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Mpv/mpv1021.htm#:~:text=MEDIDA%20PROVIS%C3%93RIA%20N%C2%BA%201.021%2C%20DE%2030%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202020&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20valor%20do,que%20lhe%20confere%20o%20art.>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

_____. **Lei nº 13.134, de 16 de junho de 2015**. Altera as Leis nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regula o Programa do Seguro-Desemprego e o Abono Salarial e institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), nº 10.779, de 25 de novembro de 2003, que dispõe sobre o seguro-desemprego para o pescador artesanal, e nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios da Previdência Social; revoga dispositivos da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e as Leis nº 7.859, de 25 de outubro de 1989, e no 8.900, de 30 de junho de 1994; e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13134.htm#art6i>. Acesso em: 01 jun. 2020.

_____. **Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990.** Regula o Programa do Seguro-Desemprego, o Abono Salarial, institui o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), e dá outras providências. Disponível em:

<[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17998.htm#:~:text=41%2C%20de%202001\)-,Art.,n%C2%BA%208.900%2C%20de%201994.>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17998.htm#:~:text=41%2C%20de%202001)-,Art.,n%C2%BA%208.900%2C%20de%201994.>)>. Acesso em: 01 jun. 2016.

_____. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm>. Acesso em: 04 mar. 2021.

BRITANNICA. **Moloch:** ancient deity. Disponível em:

<<https://www.britannica.com/topic/Moloch-ancient-god>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

DIIESE. **Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos:** Salário mínimo nominal e necessário. Disponível em:

<<https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

FERNANDES, Adriana. Para Receita Federal, livros podem perder isenção tributária porque são consumidos “pelos ricos”. **UOL**, Reforma Tributária, 07 abr. 2021. Disponível em:

<<https://economia.uol.com.br/noticias/estadao-conteudo/2021/04/07/receita-diz-que-so-ricole-e-livro-pode-perder-isencao-com-unificacao-tributaria.htm>>. Acesso em: 23 maio 2021.

FERREIRA, Luiza Cristina de Albuquerque Freitas; MESQUITA, Valena Jacob Chaves. Flexibilizações trabalhistas e a pandemia do covid-19 no Brasil. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, 1, 2020, **Anais do I Encontro Virtual do Conpedi**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2020. Disponível em:

<<http://conpedi.danilolr.info/publicacoes/olpbq8u9/k5i2vb6i/Tia5vnDRSI9R1V7P.pdf>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

FRAGÃO, Luisa. Inércia de Bolsonaro fez o Brasil perder 4,5 milhões de vacinas, confirma ex-presidente da Pfizer. **Revista Fórum**, 13 maio 2021. Disponível em:

<<https://revistaforum.com.br/coronavirus/inercia-de-bolsonaro-fez-o-brasil-perder-45-milhoes-de-vacinas-confirma-ex-presidente-da-pfzer/>>. Acesso em: 03 jun. 2021.

HUDIS, Peter. **The Complete Works of Rosa Luxemburg:** Economic Writings 1.

Translated by David Fernbach, Joseph Fracchia and George Shriver. London: 2013. v.1. 596 p.

HUDIS, Peter; LE BANC, Paul. **The Complete Works of Rosa Luxemburg:** Economic

Writings 2. Translated by Nicholas Gray and George Shriver. London: Verso Books, 2015. v. 2.

HUDIS, Peter; FAIR-SCHULZ, Axel; PELZ, William A. (Org.) **The Complete Works of**

Rosa Luxemburg: Political Writings 1. Translated by George Shriver, Alicja Mann and Henry Holland. London: Verso Books, 2019. v. 3.

LENIN, V. I. **Collected Works.** Translated by Yuri Sdobnikov. Progress Publishers: Moscow, 1970. v. 45.

LÉNINE, V. I. **Obras Escolhidas em Seis Tomos**. Trad. de António Pescada e outros. Lisboa: Avante!, 1986. v. 5.

LOUREIRO, Isabel. L'actualité brésilienne de Rosa Luxemburg. **Contretemps**, Paris, Théorie, 15 jan. 2019. Disponível em: <<https://www.contretemps.eu/bresil-rosa-luxemburg/>>. Acesso em 31 maio 2021.

_____(Org.). **Rosa Luxemburgo: textos escolhidos**: (1899-1914). Tradução por Stefan Fornos Klein. São Paulo: Unesp, 2011a, v. 1.

_____(Org.). **Rosa Luxemburgo: textos escolhidos**: (1914 – 1919). Tradução por Isabel Loureiro. São Paulo: Unesp, 2011b, v. 2.

NASCIMENTO, Grasielle Augusta Ferreira; VILLAS BÔAS, Regina Vera. Trabalho, lazer e felicidade: reflexos do trabalho contemporâneo na vida do trabalhador. In: COSTA, Marli Marlene Moraes; LEAL, Mônica Clarissa Henning (Orgs.). **Fundamentos constitucionais das políticas públicas nos direitos sociais**. Águas de São Pedro: Livronovo, 2016, p. 31-49.

NETTL, John Peter. **Rosa Luxemburg: The Biography**. London: Verso Books, 2019. 985 p.

SABBAG, Eduardo. **Manual de Direito Tributário**. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2020. 1590 p.

SILVEIRA, Daniel. Com desemprego recorde e sem Auxílio, alta do PIB no 1º trimestre só foi sentida por parte da população. **G1**, Economia, 01 jun. 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2021/06/01/com-desemprego-recorde-e-sem-auxilio-alta-do-pib-no-1o-trimestre-so-foi-sentida-por-parte-da-populacao.ghtml>>. Acesso em: 01 jun. 2021.

TOLEDO TRANSLATION FUND. **The Complete Works of Rosa Luxemburg**. 2021. Disponível em: <https://www.toledotranslationfund.org/complete_works_rosa_luxemburg>. Acesso em: 03 mar. 2021.

VASCONCELLOS, Antonio Gomes de; CARVALHO, Stephanie Linhares Sales de. O efeito paliativo do auxílio emergencial pandêmico e o princípio da dignidade humana. In: ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, I, 2020, **Anais do I Encontro Virtual do Conpedi**. Florianópolis: Fundação Boiteaux, 2020. Disponível em: <<http://site.conpedi.org.br/publicacoes/olpbq8u9/b5ypo403/1Zkp4s4HnHu3a2Iz.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2021.